**EMENDA MODIFICATIVA Nº.05 /2018.**

**Ao Projeto de Lei nº 024/2018 – Autor: Poder Legislativo Municipal**

**EMENTA:** Altera o anexo II da Lei Municipal n. 1.653/2009 aumentando uma vaga para o cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Guaíra e estabelece percentuais mínimos para ocupação, por servidores de carreira, de cargos em comissão e dá outras providências.**.**

 A Vereadora que a presente subscreve, membro da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a presente EMENDA MODIFICATIVA, alterando a Ementa, retirando o artigo 1º, passando o artigo 2º a artigo 1º e alterando o artigo 3º que passa a segundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.653/2009, estabelecendo percentuais mínimos para ocupação, por servidores de carreira, de cargos em comissão e dá outras providências.

 **Art. 1º** O Artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15. Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de
Guaíra, Estado do Paraná, serão preenchidos por servidores de
carreira, no percentual mínimo de:

  a) 10% (dez por cento), com implementação até 31 de dezembro de 2018; e

  b) 20% (vinte por cento), para implementação até 31 de dezembro de 2019.

§ 1. O descumprimento das regras impostas no caput deste
artigo, somente será justificada em caso de o Poder Legislativo
Municipal não dispor de servidores efetivos de carreira
técnica-profissional, em razão de afastamentos ou desempenho de
funções de confiança, quando poderá ser aplicado o percentual da
alínea "a".*

 *§ 2. O servidor efetivo, ao ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração do cargo de origem.*

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

 Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 19 de setembro de 2018.

**LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA**

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça